

## **Acordo Coletivo 2025/2027 – LONDRINA**

**CONCESSIONÁRIA ACCIONA AGUA – LOTE 2 PARANÁ SPE S.A**, sociedade anônima de propósito específico, inscrita no CNPJ sob o número 58.452.599/0001-84, com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 5589, salas 201 e 202, Condomínio Genesis, Zona 01, no município de Maringá/PR, aqui denominada **EMPRESA**, neste ato representada por sua procuradora abaixo e devidamente qualificada e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E NA CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIÃO - SINDAEL**, código sindical n.º 914.004.025.88350-1, com sede na Avenida Higienópolis, 210, Sala 501, Centro, Cep: 86020-080, no município de Londrina/PR, aqui denominado **SINDICATO, neste ato**.

### **CLAUSULA 1.<sup>a</sup> – DATA BASE**

As partes fixam a data base da categoria em 01 de agosto.

### **CLAUSULA 2.<sup>a</sup> – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa signatária, abrangerá todos os empregados da **CONCESSIONÁRIA ACCIONA ÁGUA – LOTE 2 PARANÁ SPE S.A**, lotados nos municípios de Jandaia, Santa Fé e Bonsucesso.

### **CLAUSULA 3.<sup>a</sup> – PISO SALARIAL**

A partir de 01 de agosto de 2025 o piso salarial dos empregados da **CONCESSIONÁRIA ACCIONA ÁGUA – LOTE 2 PARANÁ SPE S.A** será de R\$ 2.123,42 (dois mil, cento e vinte e três reais e quarenta e dois centavos) para carreira Operacional, R\$ 3.923,90 (três mil, novecentos e vinte e três reais e noventa centavos) para carreira Técnica, R\$ 5.215,00 (cinco

mil, duzentos e quinze reais) para carreira de Analistas, R\$ 9.700 (nove mil e setecentos) para carreira Profissional (Engenharia) e livre negociação para os cargos acima.

Vedada a possibilidade de alteração para menos sem a devida concordância da categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O salário normativo fixado nesta cláusula não é aplicável aos aprendizes, na forma da lei.

#### **CLAUSULA 4.<sup>a</sup> – REAJUSTE SALARIAL**

Para o ano de 2025, as partes convencionam que não haverá aplicação de reajuste salarial para categoria.

#### **CLAUSULA 5.<sup>a</sup> – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A Empresa pagará o adicional de insalubridade nos termos e hipóteses definidas pela área de Segurança do Trabalho, conforme laudos técnicos e legislação vigente. A base de cálculo será sempre o salário-mínimo nacional vigente.

#### **CLAUSULA 6.<sup>a</sup> – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A Empresa pagará o adicional de periculosidade nos termos e hipóteses definidas pela área de Segurança do Trabalho, cuja base de cálculo será o salário base do empregado, conforme laudos técnicos e legislação vigente.

Parágrafo único: O pagamento do adicional de periculosidade será devido sobre o tempo de efetiva exposição ao risco, nos termos da Súmula 364, do TST.

#### **CLAUSULA 7.<sup>a</sup> – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

Fica ajustado o pagamento de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), mensais, a título de auxílio alimentação/refeição, creditados em cartão todo primeiro dia útil de cada mês.

O fornecimento de auxílio alimentação/refeição, em quaisquer de suas modalidades, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, nos termos da Lei 6.321/76 e respectivos regulamentos.

#### **CLAUSULA 8.<sup>a</sup> – VALE TRANSPORTE**

A Empresa subsidiará o vale transporte no que exceder a 0,5% do salário dos empregados por meio de desconto em folha de pagamento, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

#### **CLAUSULA 9.<sup>a</sup> – ANTECIPAÇÃO 1.<sup>a</sup> PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Os empregados poderão optar pela data do recebimento da 1.<sup>a</sup> parcela do 13.<sup>o</sup> salário, entre os meses de janeiro e julho, observando as datas limite de pagamento, independentemente do período de férias.

#### **CLAUSULA 10.<sup>a</sup> – AJUDA DE CUSTO MATERIAL ESCOLAR**

A Empresa concederá no mês de janeiro/2026, mediante apresentação do comprovante de matrícula e registro de nascimento (ou documento de guarda), limitado ao mês de março/2026, para os empregados que possuem filho ou de quem detém a guarda, cursando do 1.<sup>o</sup> ao 9.<sup>o</sup> ano do ensino fundamental, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte) reais, mediante crédito em folha de pagamento, sem natureza salarial, conforme o artigo 457, parágrafo 2.<sup>o</sup>, da CLT, a título de ajuda de custo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Terão direito ao benefício os empregados, nas condições acima, que possuam mais de 90 (noventa) dias de vínculo empregatício e desde que não estejam afastados por invalidez junto ao INSS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento do benefício é por dependente.

### **CLAUSULA 11.<sup>a</sup> – AJUDA DE CUSTO UNIFORME**

A Empresa concederá no mês de janeiro/2026, mediante apresentação do comprovante de matrícula e registro de nascimento (ou documento de guarda), limitado ao mês de março/26, para os empregados que possuem filho ou de quem detém a guarda, cursando do 1.º ao 9.º ano do ensino fundamental, o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), mediante crédito em folha de pagamento, sem natureza salarial, conforme o artigo 457, parágrafo 2.º da CLT, a título de ajuda de custo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Terão direito ao benefício os empregados, nas condições acima, que possuam mais de 90 dias de vínculo empregatício e desde que não estejam afastados por invalidez junto ao INSS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento do benefício é por dependente.

### **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A Empresa concederá o benefício de seguro de vida em grupo, exclusivamente para os seus empregados ativos, sem custo para os empregados.

### **CLAUSULA 13.<sup>a</sup> – AUXÍLIO CRECHE**

Em atenção ao disciplinado no artigo 389, parágrafos 1.º e 2.º da CLT, a Empresa pagará, em caráter indenizatório e mediante processo de reembolso, às suas empregadas, a título de auxílio creche, sem natureza salarial, o valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco) reais por mês para as empregadas mães que comprovarem que seus filhos de até 5 anos, 11 meses e 29 dias que forem regularmente matriculados em instituições para este fim, mediante apresentação de certidão de nascimento, comprovante de matrícula em instituição (creche ou pré-escola) regular e legalmente constituída e comprovante de pagamento, nos termos desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O reembolso creche ficará condicionado à solicitação da empregada mãe, podendo ser solicitado a partir do término da licença maternidade e efetivo retorno ao trabalho, mediante a apresentação de certidão de nascimento do(a) filho(a), comprovante de matrícula em instituição (creche ou pré-escola) regular e

legalmente constituída e comprovante de pagamento que deverá ser apresentado mensalmente, e será devido a partir de solicitação/requerimento pela empregada até a idade limite prevista no caput, desde que mantidas as condições para o seu recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O benefício previsto nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o contrato de trabalho nem se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, não constituído base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem configurando rendimento tributável da empregada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os signatários convencionam que o benefício previsto nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389, da CLT e demais normas que disciplinam o tema.

#### **CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> – LICENÇA POR FALECIMENTO**

A Empresa concederá aos empregados por ocasião do falecimento de parente próximo (cônjuge, descendentes ou ascendentes), a liberação de 5 (cinco) dias úteis de trabalho, a partir da data do óbito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica mantida a liberação por ocasião de falecimento de irmãos, avós, netos e sogros ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, de 3 (três) dias úteis de trabalho a partir da data do óbito.

#### **CLÁUSULA 15.<sup>a</sup> - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho semanal dos empregados abrangidos pelo presente acordo é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas em 08 (oito) horas diárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Empresa, diante da natureza da atividade que exerce, poderá alterar a jornada de trabalho, conforme estabelecidos nos artigos 67 (descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas) e 71 (intervalo intrajornada), 386 (folga aos domingos quinzenalmente às mulheres que trabalham em escala de revezamento) da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As partes aprovam e reconhecem que o sistema de ponto eletrônico poderá ser utilizado em mobile ou outro sistema eletrônico, desde que em conformidade com os artigos 2.º e 3.º, da Portaria n.º 671/2021 e artigo 74, parágrafo 2.º, da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As partes acordam a possibilidade de adoção do regime 12x36 (12 horas de trabalho por 36 de descanso), devendo ser respeitado o intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As partes acordam e definem as seguintes jornadas de trabalho, conforme abaixo descrito:

SEG A QUI 07:00 12:00 13:00 17:00 E SEX 16:00 (Administrativo)

12X36: 07:00 19:00 e 19:00 07:00 (12x36 - Atendimento)

SEG A SEX 08:00 12:00 13:00 17:00 E SÁB 08:00 12:00 (Operacional)

#### **CLAUSULA 16.<sup>a</sup> – BANCO DE HORAS**

A Empresa adotará o sistema de compensação de horas extras através do Banco de Horas, com as seguintes regras:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Banco de Horas terá duração de 12 (doze) meses, com início em 01/08/2025 e término em 01/08/2026.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A jornada de trabalho poderá ser prolongada em até 02 horas por dia normal de trabalho (segunda a sexta), sendo que em caso de extrapolação da jornada, as duas primeiras serão lançadas no Banco de Horas e os excedentes serão pagos em folha, no respectivo mês, com os acréscimos legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados poderão consultar o saldo, através do sistema de registro de ponto, onde constarão o crédito ou o débito.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso não haja compensação dentro do prazo estabelecido no parágrafo primeiro, as horas extras feitas de segunda a sexta-feira serão pagas com acréscimo de 60% e 100% para as horas laboradas de domingo e feriados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A compensação da jornada poderá ser feita com a redução da jornada diária, com redução do trabalho em dias da semana, com prolongamento das férias, através de folgas combinadas previamente com o gestor.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O empregado deverá solicitar ao seu gestor direto a compensação do dia ou horas do Banco, em até 07 (sete) dias úteis antes da data prevista para compensação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de rescisão contratual, em qualquer de suas modalidades, será antecipada a quitação do saldo credor e/ou devedor, segundo os critérios

mencionados nos parágrafos anteriores, sendo que as horas extras serão pagas com os acréscimos e reflexos legais, vigentes à época do pagamento.

#### **CLAUSULA 17.<sup>a</sup> – HORAS EXTRAS**

A Empresa pagará um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal para as horas extras trabalhadas de segunda à sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos dias destinados ao DSR e feriados trabalhados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória ou não tenha sido incluído no Banco de Horas.

#### **CLAUSULA 18.<sup>a</sup> – JORNADA DE SOBREAVISO**

O Empregado que permanece de sobreaviso, aguardando um possível chamado da Empresa para execução de um serviço não previsto, será remunerado à razão de 1/3 do salário hora normal e, em rubrica distinta, será pago o DSR sobre as horas ativadas em sobreaviso.

#### **CLAUSULA 19.<sup>a</sup> – MARCAÇÃO DO PONTO**

As partes convencionam que o sistema de ponto eletrônico poderá ser utilizado em “mobile” ou outro sistema eletrônico, desde que em conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As marcações poderão ser realizadas por biometria, reconhecimento fácil, geolocalização, em portais apropriados ou quaisquer outros sistemas permitidos em Lei.

#### **CLAUSULA 20.<sup>a</sup> – DOS DESCONTOS SALARIAIS**

A Empresa fica autorizada a descontar de todos os empregados, a contribuição assistencial definida pela categoria em assembleia, fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, assegurada a ampla participação de todos os

integrantes da categoria (artigo 513, da CLT), a ser realizado no mês subsequente a assinatura do presente acordo.

O desconto abrange tanto empregados filiados e não filiados que não apresentarem diretamente ao Sindicato, o direito a oposição no prazo de 10 (dez) dias a partir da aprovação em assembleia, podendo a oposição ser protocolada pessoalmente pelo trabalhador na sede do SINDAEL/PR, localizado na Avenida Higienópolis, 210, sala 501, Centro, na cidade de Londrina/PR, através de carta manuscrita e assinada ou encaminhamento de carta com Aviso de Recebimento (AR) manuscrita, assinada e com firma reconhecida e/ou outras formas definidas em assembleia pelos trabalhadores.

A presente cláusula está sendo firmada partindo da premissa que a negociação coletiva é direito fundamental dos trabalhadores (artigo 7.º, inciso XXVI e 8.º, inciso VI, da CF/88), de que o negociado prevalece sobre o legislado (art. 611-B, inciso XXVI) e que o Comitê de Liberdade Sindical da Organização Internacional do Trabalho – OIT admite a dedução de quotas sindicais dos não associados que se beneficiam da contratação coletiva (CLS -OIT n.º 326).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além das formas de oposição mencionadas acima, o Sindicato poderá adotar outras formas, conforme definido em assembleia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Sindicato assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, na hipótese de Empresa ser acionada judicial ou extrajudicialmente, em razão de desconto considerado indevido pelo empregado ou pela Justiça do Trabalho, o Sindicato autoriza, desde já, a Empresa a descontar do repasse mensal o valor devido ou na ausência de repasse, efetuar a cobrança ao Sindicato.

#### **CLÁUSULA 21.<sup>a</sup> - MULTA – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Por descumprimento de obrigação de fazer, impõe-se multa no valor de 2% (dois por cento) do salário normativo, por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será a Empresa previamente notificada administrativamente pelo Sindicato, para no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação, cumprir a norma infringida, sob pena da multa descrita no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Sindicato compromete-se a, obrigatoriamente, dar ciência da infringência e notificar à Empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se a obrigação de fazer for prejudicial a uma das partes, tal multa será revertida em favor do prejudicado.

**CLÁUSULA 22.<sup>a</sup> - VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 01 de agosto de 2025 a 01 de agosto de 2027.

**CLÁUSULA 23.<sup>a</sup> – FORO**

As partes elegem o Foro da Justiça do Trabalho de Londrina/PR para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste.

Londrina, 01 de agosto de 2025.

**SINDAEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO,  
TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E NA CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS  
EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIÃO**

**Marco Antonio de Paula Santana**

**Presidente**

**CONCESSIONÁRIA ACCIONA ÁGUA – LOTE 2 PARANÁ SPE S.A**

**Maria Castroviejo Nicolas**

**Diretora de Recursos Humanos**

**Lineu Machado Silva Junior**

**Diretor de Projeto**